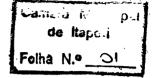


- Estado de São Paulo -





Processo nº 045/2010

Projeto Lei nº 035/2010

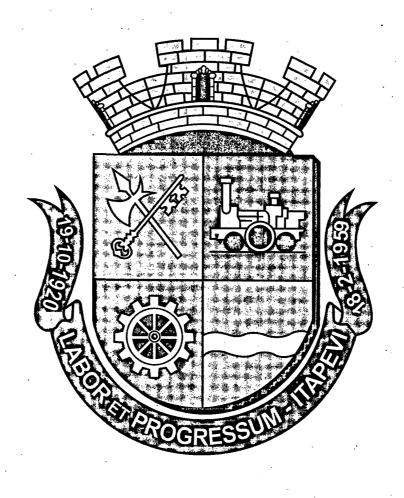
Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Acrescenta Parágrafo único ao artigo 1º da Lei municipal nº 1.713 de 15 de dezembro de 2004.

Autores: Paulo Rogiério de Almeida (PTB), Luciano de Oliveira Farias (PV) e Marcos Ferreira Godoy (PV)

Autografus 26/10

LET N. 2030 de 20 de JULIA de 2010.





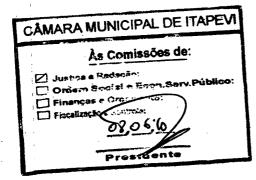
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipul de Itapevi

Folha N.º 07

PROJETO DE LEI Nº 35_/2010





Súmula: Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei municipal nº 1.713 de 15 de Dezembro de 2004

Art. 1° - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1º da lei municipal nº 1.713 de 15 de dezembro de 2004, com a seguinte redação.

"Parágrafo único - As entidades ora referidas ficam desobrigados de manter às expensas os requisitos supramencionados nos casos de eventos oficiais constantes no calendário do município, estabelecidos por lei municipal, bem como de cunho social e cultural em beneficio da municipalidade, podendo serem utilizados equipamentos logisticos da administração municipal, como ambulâncias, veículos oficiais, maquinários, técnicos e mão de obra especializada ou não."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

"Vereador Professor Paulinho"

LUCIANO OLIVEIRA DE FARIAS

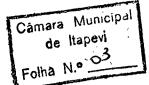
ereador Bolor

MARCOS FERREIRA GODOY

Vereador Teco



- Estado de São Paulo - JUSTIFICATIVA



Sr° Presidente,
Srs. Vereadores

A solicitação deve-se ao fato de observamos que, nos eventos oficiais do município aprovados por lei municipal, existe uma dificuldade de apoio da Prefeitura devido aos dispostos constantes na lei em epígrafe, para a liberação de equipamentos públicos como: ambulância, efetivo da guarda municipal, técnicos, mão de obra especializadas ou não, etc. Estabelecendo parâmetros que os eventos são de interesse do município, como aprovação desta casa de leis e pela prefeitura municipal, é entendido que a administração pública auxilie na execução das ações liberando os seus equipamentos e funcionários quando se fizerem necessários para a realização dos empreendimentos, visando o bom andamento e garantido a integridade daqueles que os freqüentam.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 07 de Junho de 2010-06-07

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

"Vereador Professor Raulinho"

LUCIANO OLIVEIRA DE FARIAS

ereador Bolor

MARCOS FERREIRA GODOY

Vereador Teco



- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi Folha N.º _ • •

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 035/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa dos Ilustres Vereadores Paulo Rogiério de Almeida, Luciano de Oliveira Farias e Marcos Ferreira Godoy, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei municipal nº 1.713 de 15 de dezembro de 2004".

II - VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal de Itapevi Folha N. OS

É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de junho de 2010.

Julio César Fontela (Presidente)

Fláudio Azevedo Limas

(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani



- Estado de São Paulo -

EMENDA 001 / 2010

Camara Municipal de Itapevi Folhà N.º _ 🛇 G

Autores:

Paulo Rogiério de Almeida – PTB Luciano de Oliveira Farias - PV Marcos Ferreira Godoy - PV



Art. 1° - O parágrafo único do art. 1° do Projeto de Lei N.º 35/2010 passa a vigorar com a seguinte redação: "parágrafo único"

"Parágrafo único — As entidades, ora referidas, ficam desobrigados de manter expensas os requisitos supramencionados, nos casos de eventos oficiais constantes no calendário do municipio estabelecidos por lei municipal, bem como de cunho social e cultural em beneficio da municipalidade ou eventos em beneficio do Fundo Social , podendo/serem utilizados equipamentos logísticos da administração municipal como ambulâncias, veículos oficiais, maquinários, técnicos e mão de obra especializada ou não."

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

"Vereador Professof Paulinho"

LUCIANO OLIVEIRA DE FARIAS

Vereador Bolor

MARCOS FERREIRA GODOY

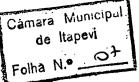
Vereador Teco

JUSTIFICATIVA



- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



Data: 72 1061 2050

DISCUSSÃO: () 1^a - () 2^a - () ÚNICA

PROJE	TO DE LEI	Nº	035	/4	20 40	
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°						
PROJE	TO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _		_/_		
PROJE	TO DE RESOLUÇÃO	_\ N º		_/_		
MOÇÃO /						
REQUERIMENTO /						
VOTO DOS VEREADORES'						
DISC.		L.	IM N	ÃO	AUSENTE	JUSTIF.
\boxtimes	ADILSON PERES					
	AKDENIS MOHAMAD KOURANI			1/2	8	
	CLAUDIO DUTRA BARROS	[7		
	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	ِ]			\mathbf{X}	
.— 	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS					
	IGOR SOARES EBERT		x [
	JULIO CESAR PORTELA	[.	X			
	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	[$\boldsymbol{\varkappa}$	
	MARCOS FERREIRA GODOY	ſ				11.
	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	[
	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	. [Я			
	SILAS PINHEIRO DA SILVA	[
	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI				[]	
		L	<u>`</u>			··· · ·
	TOTAL DE VOTOS:	: \(\frac{2}{2} \)	<u>-</u>		<u>4</u>	
\	10 Qu:-/1					
	Secretario					

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090 Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI Camara Municipal - Estado de São Paulo de, Itapevi Folha N.º 08 **VOTAÇÃO NOMINAL** EMENDA 04/10 Data: 22/6/2010 DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA Nº 035 12010 PROJETO DE LEI PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO MOÇÃO · **REQUERIMENTO VOTO DOS VEREADORES** NÃO DISC. **AUSENTE** ADILSON PERES AKDENIS MOHAMAD KOURANI CLAUDIO DUTRA BARROS EDUARDO SANCHES CASAGRANDE FLAUDIO AZEVEDO LIMAS **IGOR SOARES EBERT** JULIO CESAR PORTELA LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS MARCOS FERREIRA GODOY PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA SILAS PINHEIRO DA SILVA X

SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI

TOTAL DE VOTOS:

Rua Arnaldo Sergio Cordeiro das Neves, 80 - Vila Nova Itapevi - Itapevi - SP - CEP.: 06694-090

Fone: (11) 4141-4472 - www.camaraitapevi.sp.gov.br

JUSTIF.



- Estado de São Paulo -

AUTÓGRAFO Nº 026/2010 Projeto de Lei 035/2010 - Do Legislativo

Cámara Municipal
de Itapevi
Folhà N.º _ \(\sigma 9 \)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORES: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB), LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS (PV) E MARCOS FERREIRA GODOY (PV).

"ACRESCENTA PARÁGRAFO-ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1 713 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004".

Art. 1° - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1° da Lei municipal n° 1.713 de 15 de dezembro de 2004, com a seguinte redação

"Parágrafo Ginico entidades ficam desobrigadas manter os requisitos referidas de supramencionados nos casos de eventos oficiais constantes no calendário do município lestabelecidos por bem como de cinno social e cultural municipal, benefício da municipalidade ou eventos em benefício do fundo social, podendo serem utilizados / equipamentos logísticos da administração municipal, como ambulâncias, veículos oficiais, maquinários, técnicos e mão de obra especializada ou não."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de junho de 2010.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

3º Secretário

RECEBI

Secretaria de Governo
Nothalis Tambora tata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

LEI N° 2.030, DE 20 DE JULHO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES, SR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA - PTB, SR. LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS - PV E SR. MARCOS FERREIRA GODOY - PV.)

(ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 1.713, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido um parágrafo ao artigo 1° da Lei Municipal n° 1.713, de 15 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - As entidades ora referidas ficam desobrigadas de manter os requisitos supramencionados nos casos de eventos oficiais constantes no calendário do município, estabelecidos por lei municipal, bem como, de cumho social e cultural em benefício da municipalidade ou eventos em benefício do fundo social, podendo serem utilizados equipamentos logísticos da administração municipal, como ambulâncias, veículos oficiais, maquinários, técnicos e mão de obra especializada ou não."

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Joaquim Nunes, nº 65 - Centro - Itapevi/SP - Telefone 4143-7600

Camara Municipal de Itapevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de julho de 2010.

DRA. MARTA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de julho de 2010.

DR. VICENTE MARTINS BANDEIRA SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS